

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ  
PROTÓCOLO Nº 054/2022  
DATA 03/03/2022  
Assinatura Responsável



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**PROJETO DE LEI Nº 029/2022**

**ALTO FELIZ, 03 DE MARÇO DE 2022.**

Câmara de Vereadores de Alto Feliz

APROVADO

Sala de Sessões: 09/03/22

  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO PARA ÀS EMPRESAS ARC PRODUTOS IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.291.261/0001-94, ARC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PLÁSTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 00.785.367/0002-49 E ARCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ 11.506.625/0001-46 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo consistente na concessão, a título oneroso, de direito real de uso de bem imóvel, o imóvel descrito na alínea "a" deste artigo, destinado às atividades das empresas ARC PRODUTOS IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.291.261/0001-94, ARC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.785.367/0002-49 e ARCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.506.625/0001-46, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.070, de 13 de agosto de 2015:

- a) Área de terras de 1.338,00m<sup>2</sup> e uma benfeitoria consistente de um PAVILHÃO com área de 366,09m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados virgula nove décimos quadrados), localizados na Rua Onorino Sachet, nº 64-A, Distrito Industrial, dentro de uma área maior de 9.404,67m<sup>2</sup>, matriculada sob nº 4.013, do Registro de Imóveis de Feliz.

**§ 1º** - A concessão do incentivo para mais de uma empresa, de forma conjugada, em um único contrato, encontra previsão no § 3º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.070/2015.

**§ 2º** - O incentivo será concedido às empresas, mediante a celebração de contrato de concessão de incentivo a indústria e/ou de escritura pública.

**Art. 2º.** Para efeitos de concessão do incentivo, ficam definidas metas e prazos a serem cumpridas pelas empresas.

**§ 1º** – Considerando que o incentivo atingirá a três empresas, de forma conjugada, cada uma das empresas deverá atingir de forma individualizada cada uma das metas propostas abaixo e, no todo deverá atingir a soma de todas as metas individuais propostas no projeto apresentado cujo parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento foi favorável.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### I – ARCPProdutos Ind. e Com. de Plásticos Ltda.

- a) Projeção de faturamento, Valor Adicionado, número de empregos e massa salarial pelo período de 10 anos:

| Ano-base | Valor do faturamento | Valor Adicionado | Número de empregos | Massa salarial |
|----------|----------------------|------------------|--------------------|----------------|
| 2022     | 1.721.277,53         | 550.808,81       | 4                  | 10.120,00      |
| 2023     | 1.893.405,28         | 605.889,68       | 5                  | 12.650,00      |
| 2024     | 2.082.745,81         | 666.478,66       | 5                  | 13.915,00      |
| 2025     | 2.291.020,39         | 733.126,52       | 5                  | 15.306,50      |
| 2026     | 2.520.122,43         | 806.439,18       | 6                  | 18.367,80      |
| 2027     | 2.772.134,67         | 887.083,09       | 6                  | 20.204,58      |
| 2028     | 3.049.348,14         | 975.791,40       | 6                  | 22.225,04      |
| 2029     | 3.354.282,95         | 1.073.370,54     | 6                  | 24.447,55      |
| 2030     | 3.689.711,25         | 1.180.707,59     | 7                  | 31.374,36      |
| 2031     | 4.058.682,37         | 1.298.778,35     | 7                  | 34.511,79      |
| 2032     | 4.464.550,61         | 1.428.656,19     | 7                  | 37.962,97      |

### II – ARC Comércio e Indústria de Produtos Plásticos Ltda

- a) Projeção de faturamento, Valor Adicionado, número de empregos e massa salarial pelo período de 10 anos:

| Ano-base | Valor do faturamento | Valor Adicionado | Número de empregos | Massa salarial |
|----------|----------------------|------------------|--------------------|----------------|
| 2022     | 188.075,78           | 54.429,56        | 2                  | 5.060,00       |
| 2023     | 206.883,36           | 60.477,28        | 2                  | 5.566,00       |
| 2024     | 227.571,69           | 67.196,98        | 2                  | 6.122,60       |
| 2025     | 250.328,86           | 74.663,31        | 3                  | 10.102,29      |
| 2026     | 275.361,75           | 82.959,24        | 3                  | 11.112,52      |
| 2027     | 302.897,92           | 92.176,93        | 3                  | 12.223,77      |
| 2028     | 333.187,71           | 102.418,81       | 3                  | 13.446,14      |
| 2029     | 366.506,48           | 113.798,68       | 3                  | 14.790,76      |
| 2030     | 403.157,13           | 126.442,98       | 3                  | 16.269,84      |
| 2031     | 443.472,85           | 140.492,20       | 4                  | 23.862,43      |
| 2032     | 487.820,13           | 156.102,44       | 4                  | 26.248,67      |

### III - ARCAL Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

a) Projeção de faturamento, Valor Adicionado, número de empregos e massa salarial pelo período de 10 anos:

| Ano-base | Valor do faturamento | Valor Adicionado | Número de empregos | Massa salarial |
|----------|----------------------|------------------|--------------------|----------------|
| 2022     | 942.770,88           | 301.686,68       | 3                  | 7.590,00       |
| 2023     | 1.037.047,97         | 331.855,35       | 3                  | 8.349,00       |
| 2024     | 1.140.752,77         | 365.040,89       | 3                  | 9.183,90       |
| 2025     | 1.254.828,05         | 401.544,97       | 3                  | 10.102,29      |
| 2026     | 1.380.310,85         | 441.699,47       | 3                  | 11.112,52      |
| 2027     | 1.518.341,94         | 485.869,42       | 3                  | 12.223,77      |
| 2028     | 1.670.176,13         | 534.456,36       | 3                  | 13.446,15      |
| 2029     | 1.837.193,75         | 587.902,00       | 3                  | 14.790,76      |
| 2030     | 2.020.913,12         | 646.692,20       | 4                  | 21.693,12      |
| 2031     | 2.223.004,43         | 711.361,42       | 4                  | 23.862,43      |
| 2032     | 2.445.304,88         | 782.497,56       | 4                  | 26.248,67      |

**§ 2º.** Para efeitos de análise do cumprimento das metas pela Comissão de Desenvolvimento, serão considerados os resultados obtidos nos exercícios de 2022 a 2032.

**Art. 3º.** Para fins de aplicação da presente Lei, o valor mensal do custo pela utilização do imóvel descrito no Anexo I desta Lei é fixado em 0,07 (zero vírgula zero sete) Valor de Referência Municipal – VRM ao metro quadrado de área, conforme §§ 4º e 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.070/2015.

**Art. 4º.** O incentivo de que trata esta Lei será quantificado monetariamente e transformado em VRM pela Secretaria Municipal da Fazenda, pelo valor vigente na data da concessão, e será ressarcido aos cofres municipais durante a vigência do contrato respectivo e, havendo eventual saldo devedor findo o contrato, após este período, serão observadas as regras de pagamento estipuladas no contrato.

**§ 1º.** O ressarcimento previsto neste artigo será processado através de prestações anuais, em moeda corrente nacional ou mediante o valor adicionado de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e de massa salarial gerados pelas empresas no exercício anterior ao da apuração dos créditos, nos percentuais previstos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do art. 7º da Lei Municipal nº 1.070/2015, sendo que a aplicação dos percentuais será com base na receita bruta anual das empresas.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**§ 2º.** Os créditos decorrentes da aplicação dos percentuais previstos no parágrafo anterior serão utilizados exclusivamente para fins de ressarcimento do custo do incentivo concedido, vedada sua utilização para outros fins.

**§ 3º.** Restando saldo, se devedor, este poderá ser recolhido aos cofres municipais, após a apuração anual ou ao término do contrato, corrigido monetariamente, nas condições fixadas por Decreto do Executivo.

**§ 4º.** Havendo saldo credor em determinado exercício, este poderá ser utilizado para quitação de eventuais débitos de exercícios anteriores ou posteriores à apuração.

**§ 5º.** Ao término do contrato, se o saldo for devedor, deverá ser quitado, para efeitos de encerramento do contrato. Caso o saldo final se apresente credor, não gerará qualquer direito às empresas, não caracterizando obrigação por parte do Município de qualquer pagamento às empresas beneficiadas.

**Art. 5º.** O Município poderá exigir, a seu critério, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e tributárias que lhe couberem.

**Art. 6º.** O incentivo de que trata a presente Lei será objeto de escritura pública e/ou contrato de concessão, a critério do Executivo Municipal, contendo cláusula expressa de indenização ao Município do valor total do incentivo efetivamente concedido, atualizado em VRM, no caso de fechamento das empresas beneficiadas antes do prazo mínimo previsto nesta Lei, contados da data da obtenção do benefício, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Parágrafo único. A indenização prevista no *caput* deste artigo será precedida de encontro de contas.

**Art. 7º.** O Município deverá assegurar-se no instrumento contratual de concessão do presente incentivo, do efetivo cumprimento por parte das empresas dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação do benefício no caso de desvio de finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, as empresas poderão requerer alteração ou readequação do projeto inicial, mediante justificativa, que poderá ou não ser aprovada pelo Município, com base em Parecer da Comissão Especial de Desenvolvimento.

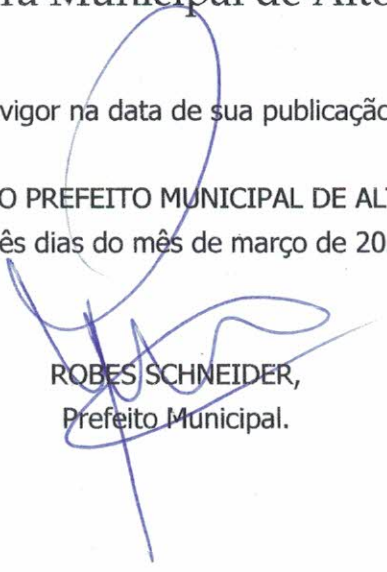
**Art. 8º.** O instrumento de contrato, a ser celebrado entre as partes, terá a vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 1.070/2015.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos três dias do mês de março de 2022.

  
ROBES SCHNEIDER,  
Prefeito Municipal.





# CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:



Ofício dos Registros Públicos

Feliz — RS

Livro n.º 2 — Registro Geral

Feliz, 23 de junho

fls.

de 19 95 01

matrícula

-4.013-

Matrícula

**IMÓVEL:** UMA FRAÇÃO DE TERRAS, sem benfeitorias, com área superficial de 9.404,67m², situada na zona urbana de Alto Feliz/RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, 114,40m, com imóvel de Romeu Aloysio Ost; ao LESTE, 81,65m, com imóvel remanescente de Cecília Ost e outros; ao SUL, 114,36m, parte com imóvel de Remy Jose Dewes e parte com imóvel de Walter Muller; e a OESTE, 82,76m, com imóvel remanescente de Cecília Ost e outros. Este imóvel destina-se à área industrial.---

**PROPRIETÁRIA:** CECILIA OST, do lar, viúva, CIC nº 388 709 240/68, brasileira, residente e domiciliada em Alto Feliz/RS.---

**REGISTRO ANTERIOR:** Nº 4.012, Fl. 01 do Livro 2-RG, deste Ofício.---

**CONDIÇÕES:** Não constam.---

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

LH/FELIZ, 23 DE JUNHO DE 1995.

O OFICIAL

R\$3,60

R.1/4.013 em 23 de junho de 1995.

Protocolo nº 6993 de 14.06.95

**TÍTULO:** Desapropriação.---

**DESAPROPRIADA:** CECILIA OST, já qualificada.---

**DESAPROPRIANTE:** MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ, com sede na Rua Júlio de Castilhos, s/nº, inscrito no CGCMF sob nº 92 123 926/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO MERTINS, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Alto Feliz/RS.---

**FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Desapropriação, lavrada no Tabelionato de Fez em 19 de maio de 1995, no Livro nº 078, Fls. 179V a 181, sob nº 7002/154.---

**IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula.---

**VALOR:** R\$7.429,69.---

**CONDIÇÕES:** As constantes da Escritura. Apresentou Guia Informativa nº 127/95, devidamente quitada.---

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

LH/FELIZ, 23 DE JUNHO DE 1995.

O OFICIAL

R\$50,00

ESPAÇO EM BRANCO

CONTINUA NO VERSO

NADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

FELIZ-RS, 03 de dezembro de 2020

Emitida em: 03/12/2020 15:57:08

Total: R\$28,90

Certidão Matrícula 4.013 - 1 página: R\$9,20 (0221.02.1900004-6349 = R\$1,90)

Busca em livros e arquivos: R\$9,50 (0221.02.1900004-6349 = R\$1,90)

Processamento eletrônico de dados: R\$5,00 (0221.01.2000004-6349 = R\$1,40)

Ass:

Lidiana Caroline Gomes - Escrevente Autorizada



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
097915 53 2020 00011983 01





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

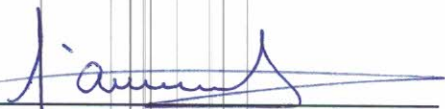
EXMO SENHOR  
ROBES SCHNEIDER  
D.D. PREFEITO MUNICIPAL  
N/CIDADE

### PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

A Comissão Especial de Desenvolvimento de Alto Feliz, após analisar a solicitação de concessão de novo incentivo, sendo de concessão de uso de imóvel de área de 366,09 m<sup>2</sup>, em terreno de área de 1.338,00 m<sup>2</sup>, para as empresas **ARCPRODUTOS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS**, CNPJ nº 06.291.261/0001-94, **ARC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**, CNPJ nº 00.785.367/0002-49 (filial 1) e **ARCAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**, CNPJ nº 11.506.625/0001-46, verificou que foram apresentados todos os documentos exigidos, com exceção do documento de identificação de uma das sócias e a comprovação de endereço da mesma, sendo que foi apresentada uma justificativa, informando que esta será apresentada assim que for possível, conforme art. 3º da Lei 1070/2015, de 13 de agosto de 2015, e que as empresas apresentam condições favoráveis quanto ao faturamento, massa salarial, valor adicionado e geração de empregos, no projeto apresentado, sugere ao Prefeito Municipal, que seja encaminhado um Projeto de Lei para a concessão de incentivo à Câmara Municipal de Vereadores, conforme Lei 1070/2015, "Art. 2º, inciso I – concessão, a título oneroso, de direito real de uso de bem imóvel destinado às atividades da empresa ou II – concessão, a título oneroso, de direito de uso de imóvel destinado às atividades da empresa, ficando a critério deste, o acato das sugestões da Comissão, com a ressalva de que o Contrato com as concessionárias seja firmado somente mediante a apresentação dos documentos faltantes.

Alto Feliz, 25 de janeiro de 2022.

É o parecer.

  
DANIEL NIENOV

  
DANIEL GEREMIAS BOETCHER

  
BERENICE REBECA ZIMMER

## PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA

### RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

- 1) ARCProdutos Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
- 2) ARC Comércio e Indústria de Produtos Plásticos Ltda.
- 3) ARCAL Indústria e Comercio de Produtos Plásticos Ltda. - ME

### CNPJ:

- 1) 06.291.261/0001-94
- 2) 00.785.367/0001-68 (matriz) – 00.785.367/0002-49 (Filial)
- 3) 11.506.625/0001-46

### SÓCIOS:

- 1) A) Diego Ferry Neubarth  
B) Carina Andrejew Simoes
- 2) A) Carina Andrejew Simoes  
B) Ruth Andrejew Simoes  
C) Diego Ferry Neubarth
- 3) A) Diego Ferry Neubarth  
B) Suzete Daros Reis

### ATIVIDADE DESENVOLVIDA:

- 1) Injeção e comercialização de produtos Plásticos
- 2) Injeção e comercialização de produtos Plásticos
- 3) Injeção e comercialização de produtos Plásticos

### DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PRODUZIDOS E/OU COMERCIALIZADOS:

- 1) Produtos plásticos para linha automotiva
- 2) Produtos plásticos para linha domestica
- 3) Produtos plásticos para linha de conectores

### CAPITAL SOCIAL:

- 1) 15.000
  - 2) 8.100
  - 3) 20.000
- 



**OBJETIVO DA EMPRESA APÓS INSTALAÇÃO:**

Empresa já estabelecida no município desde 2005 com o objetivo de distribuição, embalagem e armazenagem de seus produtos.

**MOTIVOS DA ESCOLHA DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ PARA INSTALAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA EMPRESA:**

Atendimento a empresa Imobras localizada no município, proximidade com Caxias do Sul (polo de ferramentarias e injeção de plástico).

**ÁREA DO IMÓVEL NECESSÁRIA PARA A INSTALAÇÃO DA EMPRESA, SE FOR O CASO:**

Pavilhão localizado na Rua Onorino Sachet, nº 64-A, Distrito Industrial I, de 366,09m<sup>2</sup>, em terreno de 1.338,00m<sup>2</sup>

**INCENTIVO PRETENDIDO:**

Concessão a título oneroso de direito real de uso de imóvel para destinação as atividades da empresa.

**VALOR INICIAL DO INVESTIMENTO:**

R\$ 60.000,00

**ABSORÇÃO INICIAL DE MÃO DE OBRA:**

Sim. Já contratada e eventuais substituições

**APROVEITAMENTO OU NÃO DE MATÉRIA PRIMA EXISTENTE NO MUNICÍPIO:**

Não

**PRODUÇÃO INICIAL ESTIMADA:**

Já transformando 3,5 toneladas/Mês, em produtos plásticos

**OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

ARCProdutos Ind. e Com. de Plásticos Ltda.

**GERAÇÃO DE EMPREGOS E MASSA SALARIAL** (previsão 10 anos total que a empresa pretende receber o incentivo)

| ANO                         | IDENTIFICAÇÃO DO ANO | Nº DE EMPREGOS | MASSA SALARIAL EM R\$ |
|-----------------------------|----------------------|----------------|-----------------------|
| ANTERIOR -                  | 2021                 | 4              | 9.200,00              |
| ATUAL -                     | 2022                 | 4              | 10.120,00 ✓           |
| PROJEÇÃO 1º PÓS INSTALAÇÃO  | 2023                 | 5              | 12.650,00 ✓           |
| PROJEÇÃO 2º PÓS INSTALAÇÃO  | 2024                 | 5              | 13.915,00 ✓           |
| PROJEÇÃO 3º PÓS INSTALAÇÃO  | 2025                 | 5              | 15.306,50 ✓           |
| PROJEÇÃO 4º PÓS INSTALAÇÃO  | 2026                 | 6              | 18.367,80 ✓           |
| PROJEÇÃO 5º PÓS INSTALAÇÃO  | 2027                 | 6              | 20.204,58 ✓           |
| PROJEÇÃO 6º PÓS INSTALAÇÃO  | 2028                 | 6              | 22.225,04 ✓           |
| PROJEÇÃO 7º PÓS INSTALAÇÃO  | 2029                 | 6              | 24.447,55 ✓           |
| PROJEÇÃO 8º PÓS INSTALAÇÃO  | 2030                 | 7              | 31.374,36 ✓           |
| PROJEÇÃO 9º PÓS INSTALAÇÃO  | 2031                 | 7              | 34.511,79 ✓           |
| PROJEÇÃO 10º PÓS INSTALAÇÃO | 2032                 | 7              | 37.962,97 ✓           |

**FATURAMENTO E VALOR ADICIONADO** (previsão mínima 5 anos até o total de anos que a empresa pretende receber o incentivo)

| ANO                         | IDENTIFICAÇÃO DO ANO | FATURAMENTO R\$ | ISS % | VALOR ADICIONADO R\$ |
|-----------------------------|----------------------|-----------------|-------|----------------------|
| ANTERIOR -                  | 2021                 | 1.564.797,75    | 0     | 500.735,28 ✓         |
| ESTIMATIVA DO ATUAL         | 2022                 | 1.721.277,53    | 0     | 550.808,81 ✓         |
| PROJEÇÃO 1º PÓS INSTALAÇÃO  | 2023                 | 1.893.405,28    | 0     | 605.889,68 ✓         |
| PROJEÇÃO 2º PÓS INSTALAÇÃO  | 2024                 | 2.082.745,81    | 0     | 666.478,66 ✓         |
| PROJEÇÃO 3º PÓS INSTALAÇÃO  | 2025                 | 2.291.020,39    | 0     | 733.126,52 ✓         |
| PROJEÇÃO 4º PÓS INSTALAÇÃO  | 2026                 | 2.520.122,43    | 0     | 806.439,18 ✓         |
| PROJEÇÃO 5º PÓS INSTALAÇÃO  | 2027                 | 2.772.134,67    | 0     | 887.083,09 ✓         |
| PROJEÇÃO 6º PÓS INSTALAÇÃO  | 2028                 | 3.049.348,14    | 0     | 975.791,40 ✓         |
| PROJEÇÃO 7º PÓS INSTALAÇÃO  | 2029                 | 3.354.282,95    | 0     | 1.073.370,54 ✓       |
| PROJEÇÃO 8º PÓS INSTALAÇÃO  | 2030                 | 3.689.711,25    | 0     | 1.180.707,59 ✓       |
| PROJEÇÃO 9º PÓS INSTALAÇÃO  | 2031                 | 4.058.682,37    | 0     | 1.298.778,35 ✓       |
| PROJEÇÃO 10º PÓS INSTALAÇÃO | 2032                 | 4.464.550,61    | 0     | 1.428.656,19 ✓       |



ARC Comércio e Indústria de Produtos Plásticos Ltda.

**GERAÇÃO DE EMPREGOS E MASSA SALARIAL** (previsão 10 anos total que a empresa pretende receber o incentivo)

| ANO                         | IDENTIFICAÇÃO DO ANO | Nº DE EMPREGOS | MASSA SALARIAL EM R\$ |
|-----------------------------|----------------------|----------------|-----------------------|
| ANTERIOR -                  | 2021                 | 2              | 4.600,00              |
| ATUAL -                     | 2022                 | 2              | 5.060,00              |
| PROJEÇÃO 1º PÓS INSTALAÇÃO  | 2023                 | 2              | 5.566,00              |
| PROJEÇÃO 2º PÓS INSTALAÇÃO  | 2024                 | 2              | 6.122,60              |
| PROJEÇÃO 3º PÓS INSTALAÇÃO  | 2025                 | 3              | 10.102,29             |
| PROJEÇÃO 4º PÓS INSTALAÇÃO  | 2026                 | 3              | 11.112,52             |
| PROJEÇÃO 5º PÓS INSTALAÇÃO  | 2027                 | 3              | 12.223,77             |
| PROJEÇÃO 6º PÓS INSTALAÇÃO  | 2028                 | 3              | 13.446,14             |
| PROJEÇÃO 7º PÓS INSTALAÇÃO  | 2029                 | 3              | 14.790,76             |
| PROJEÇÃO 8º PÓS INSTALAÇÃO  | 2030                 | 3              | 16.269,84             |
| PROJEÇÃO 9º PÓS INSTALAÇÃO  | 2031                 | 4              | 23.862,43             |
| PROJEÇÃO 10º PÓS INSTALAÇÃO | 2032                 | 4              | 26.248,67             |

**FATURAMENTO E VALOR ADICIONADO** (previsão mínima 5 anos até o total de anos que a empresa pretende receber o incentivo)

| ANO                         | IDENTIFICAÇÃO DO ANO | FATURAMENTO R\$ | ISS % | VALOR ADICIONADO R\$ |
|-----------------------------|----------------------|-----------------|-------|----------------------|
| ANTERIOR -                  | 2021                 | 170.977,98      | 0     | 48.986,60            |
| ESTIMATIVA DO ATUAL         | 2022                 | 188.075,78      | 0     | 54.429,56            |
| PROJEÇÃO 1º PÓS INSTALAÇÃO  | 2023                 | 206.883,36      | 0     | 60.477,28            |
| PROJEÇÃO 2º PÓS INSTALAÇÃO  | 2024                 | 227.571,69      | 0     | 67.196,98            |
| PROJEÇÃO 3º PÓS INSTALAÇÃO  | 2025                 | 250.328,86      | 0     | 74.663,31            |
| PROJEÇÃO 4º PÓS INSTALAÇÃO  | 2026                 | 275.361,75      | 0     | 82.959,24            |
| PROJEÇÃO 5º PÓS INSTALAÇÃO  | 2027                 | 302.897,92      | 0     | 92.176,93            |
| PROJEÇÃO 6º PÓS INSTALAÇÃO  | 2028                 | 333.187,71      | 0     | 102.418,81           |
| PROJEÇÃO 7º PÓS INSTALAÇÃO  | 2029                 | 366.506,48      | 0     | 113.798,68           |
| PROJEÇÃO 8º PÓS INSTALAÇÃO  | 2030                 | 403.157,13      | 0     | 126.442,98           |
| PROJEÇÃO 9º PÓS INSTALAÇÃO  | 2031                 | 443.472,85      | 0     | 140.492,20           |
| PROJEÇÃO 10º PÓS INSTALAÇÃO | 2032                 | 487.820,13      | 0     | 156.102,44           |



**ARCAL Indústria e Comercio de Produtos Plásticos Ltda. - ME****GERAÇÃO DE EMPREGOS E MASSA SALARIAL (previsão 10 anos total que a empresa pretende receber o incentivo)**

| ANO                         | IDENTIFICAÇÃO DO ANO | Nº DE EMPREGOS | MASSA SALARIAL EM R\$ |
|-----------------------------|----------------------|----------------|-----------------------|
| ANTERIOR -                  | 2021                 | 3              | 6.900,00              |
| ATUAL -                     | 2022                 | 3              | 7.590,00              |
| PROJEÇÃO 1º PÓS INSTALAÇÃO  | 2023                 | 3              | 8.349,00              |
| PROJEÇÃO 2º PÓS INSTALAÇÃO  | 2024                 | 3              | 9.183,90              |
| PROJEÇÃO 3º PÓS INSTALAÇÃO  | 2025                 | 3              | 10.102,29             |
| PROJEÇÃO 4º PÓS INSTALAÇÃO  | 2026                 | 3              | 11.112,52             |
| PROJEÇÃO 5º PÓS INSTALAÇÃO  | 2027                 | 3              | 12.223,77             |
| PROJEÇÃO 6º PÓS INSTALAÇÃO  | 2028                 | 3              | 13.446,15             |
| PROJEÇÃO 7º PÓS INSTALAÇÃO  | 2029                 | 3              | 14.790,76             |
| PROJEÇÃO 8º PÓS INSTALAÇÃO  | 2030                 | 4              | 21.693,12             |
| PROJEÇÃO 9º PÓS INSTALAÇÃO  | 2031                 | 4              | 23.862,43             |
| PROJEÇÃO 10º PÓS INSTALAÇÃO | 2032                 | 4              | 26.248,67             |

**FATURAMENTO E VALOR ADICIONADO (previsão mínima 5 anos até o total de anos que a empresa pretende receber o incentivo)**

| ANO                         | IDENTIFICAÇÃO DO ANO | FATURAMENTO R\$ | ISS | VALOR ADICIONADO R\$ |
|-----------------------------|----------------------|-----------------|-----|----------------------|
| ANTERIOR -                  | 2021                 | 857.064,44      | 0   | 274.260,62           |
| ESTIMATIVA DO ATUAL         | 2022                 | 942.770,88      | 0   | 301.686,68           |
| PROJEÇÃO 1º PÓS INSTALAÇÃO  | 2023                 | 1.037.047,97    | 0   | 331.855,35           |
| PROJEÇÃO 2º PÓS INSTALAÇÃO  | 2024                 | 1.140.752,77    | 0   | 365.040,89           |
| PROJEÇÃO 3º PÓS INSTALAÇÃO  | 2025                 | 1.254.828,05    | 0   | 401.544,97           |
| PROJEÇÃO 4º PÓS INSTALAÇÃO  | 2026                 | 1.380.310,85    | 0   | 441.699,47           |
| PROJEÇÃO 5º PÓS INSTALAÇÃO  | 2027                 | 1.518.341,94    | 0   | 485.869,42           |
| PROJEÇÃO 6º PÓS INSTALAÇÃO  | 2028                 | 1.670.176,13    | 0   | 534.456,36           |
| PROJEÇÃO 7º PÓS INSTALAÇÃO  | 2029                 | 1.837.193,75    | 0   | 587.902,00           |
| PROJEÇÃO 8º PÓS INSTALAÇÃO  | 2030                 | 2.020.913,12    | 0   | 646.692,20           |
| PROJEÇÃO 9º PÓS INSTALAÇÃO  | 2031                 | 2.223.004,43    | 0   | 711.361,42           |
| PROJEÇÃO 10º PÓS INSTALAÇÃO | 2032                 | 2.445.304,88    | 0   | 782.497,56           |



**SEGUEM ANEXOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS\*:**

- ✎ CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, VIGENTE E SUAS ALTERAÇÕES DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO;
  - ✎ CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS;
  - ✎ COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO RESIDENCIAL DOS SÓCIOS;
  - ✎ CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL;
  - ✎ CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL DO ESTADO;
  - ✎ CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORIGEM;
  - ✎ CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ;
  - ✎ CERTIDÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS;
  - ✎ CERTIDÃO DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS;
  - ✎ CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
  - ✎ CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA;
  - ✎ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CNPJ;
  - ✎ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO FISCAL NO CADASTRO DA FAZENDA ESTADUAL;
  - ✎ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO FISCAL NO CADASTRO DA FAZENDA MUNICIPAL;
  - ✎ COMPROVANTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
  - ✎ DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTÉM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO, SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ (MODELO ANEXO I);
  - ✎ DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO ANEXO II);
  - ✎ DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (MODELO ANEXO III);
  - ✎ DECLARAÇÃO DE QUE MANTERÁ O IMÓVEL PREDIAL, SE FOR O CASO, SOB SEGURO, ONDE A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO DO SINISTRO PREDIAL SEJA O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ (MODELO ANEXO IV);
  - ✎ PROJETO ARQUITETÔNICO DEVIDAMENTE APROVADO, NO CASO DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
- ⑩ OS DOCUMENTOS NÃO CONFERÍVEIS PELA INTERNET DEVEM SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DE ORIGINAL PARA SER AUTENTICADA POR SERVIDOR.



**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Versa o presente Projeto de Lei sobre a concessão de incentivo às empresas **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO PARA ÀS EMPRESAS ARC PRODUTOS IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.291.261/0001-94, ARC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PLÁSTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 00.785.367/0002-49 E ARCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ 11.506.625/0001-46 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As beneficiadas empregaram, juntas, no ano de 2021, em torno de 09 (nove) colaboradores, estando já treinados e capacitados. No protocolo de intenções, há indicação de aumento gradativo de empregos, estimando para o ano de 2032 em 15 (quinze) postos, sendo a massa salarial atual anual estimada em R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), com previsão no décimo ano de R\$ 90.460,31. O faturamento anual atual das três empresas é de R\$ 2.592.84,17, com previsão para o ano de 2032 de R\$ 7.397.675,62.

Tais valores são expressivos para a economia do Município. A manutenção/installação dessas importantes empresas em nosso Município acarretará, além do retorno financeiro aos cofres municipais, a expectativa de que os atuais colaboradores permaneçam com seus empregos, e no contexto da economia atual, tal fato é relevante.

Para fins de ressarcimento do valor do custo de utilização dos imóveis, a Lei Geral prevê que a cada final de exercício, o Município lançará o débito (valor do custo) e os créditos das empresas, sobre o valor adicionado e massa salarial gerados, nos percentuais previstos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do art. 7º da Lei 1.070/2015. Ao término do contrato, será feito o encontro de contas, apurando-se os quantitativos, com base na variação do VRM, na medida em que todos os valores ora apurados foram transformados nesse índice, facilitando a atualização monetária (conforme prevê os §§ 4º e 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.070/2015).

O pedido das empresas foi considerado viável pela Comissão Especial de Desenvolvimento, que levou em conta as metas propostas, a serem cumpridas na vigência do contrato de concessão.

Prudentemente, tanto a Lei Geral de concessões como o presente Projeto, estipulam condições de segurança à municipalidade. Além de a concessão ser precedida de escritura pública, contendo cláusula expressa de indenização ao Município no caso de fechamento das





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

empresas antes do prazo previsto no contrato, haverá uma garantia a ser prestada, real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Diante de todo o exposto, entendemos, caros Vereadores, que este projeto constitui interesse público de alta relevância para o crescimento do Município, razão pela qual pedimos sua aprovação.

Aos três dias do mês de março de 2022.

ROBES SCHNEIDER,  
Prefeito Municipal.



→ Área aproximada ARC

